

Regulamento do Procedimento Concursal

Eleição do Diretor

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso, para a eleição do Diretor da Escola Profissional Agrícola D. Dinis-Paiã, situada na Rua Pedro Álvares Cabral, 1679-003 Pontinha.

Artigo 1.º

Procedimento Concursal

1. Para a eleição do Diretor, desenrola-se um concurso divulgado por um aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao concurso, prévio à eleição, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3 e 4 do Artigo 21.º, Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho,
3. As candidaturas dos docentes sem a habilitação específica, prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, só podem ser consideradas, quando se verificar a inexistência de candidatos detentores da habilitação prevista na referida alínea.

Artigo 2.º

Aviso de abertura

1-O aviso de abertura é publicado nos modos que se apresentam.

- a) Na página da Escola Profissional Agrícola D. Dinis-Paiã(<https://www.epadd-paia.pt/>);
- b) Em local apropriado das instalações da escola- placard junto à reprografia;
- c) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República;
- d) Na página eletrónica do serviço competente da Direção Geral de Administração Escolar, do Ministério de Educação e Ciência;
- e) Num jornal Diário de expansão Nacional, através de anúncio com referência ao Diário da República em que o aviso de abertura se encontra publicado.

2-O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos que constam do ponto 3 do Artigo 22.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

CONSELHO GERAL

Artigo 3.º

Formalização das Candidaturas

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis, após a publicação do aviso no Diário da República, 2º série. A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento (anexo 1 a este documento) dirigido ao Presidente do Conselho Geral da EPADD-PAIÃ, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da escola e/ou nos serviços administrativos da mesma, podendo ser entregue em envelope fechado, pessoalmente nos serviços administrativos, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, devendo ser acompanhado pelos seguintes elementos, sob pena de exclusão;

- a) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, acompanhado da prova documental dos elementos nele constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento concursal;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e situação profissional;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- d) Fotocópia de certificados de formação profissional realizada, relacionada com a Gestão e Administração Escolar;
- e) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço (até 31 de agosto de 2020), mencionando os cargos desempenhados;
- f) Projeto de intervenção na EPADD-PAIÃ, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da sua ação, assim como a explicitação do plano estratégico a realizar ao longo do mandato, não devendo exceder 20 páginas em formato A4;
- g) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos devidamente comprovados que considerem ser relevantes do seu mérito.

Artigo 4.º

Metodologia de Avaliação das Candidaturas

- 1- As candidaturas são analisadas por uma comissão especializada, designada pelo Conselho Geral, constituída por seis elementos dos seus membros em efetividade de funções, respeitando a proporcionalidade das entidades representadas no Conselho Geral. A comissão é constituída por:
 - a) Presidente do Conselho Geral;

- b) Por um representante do corpo dos docentes;
 - c) Por um representante dos encarregados de educação;
 - d) Por um representante da autarquia;
 - e) Por um representante do pessoal não docente;
 - f) Por um representante da entidade local.
- 2- O Regulamento, a Metodologia e os Critérios utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da comissão especialmente designada para produção dos mesmos documentos. O Regulamento será disponibilizado na página da escola.
- 3- Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede à análise dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
- 4- As listas provisórias dos candidatos admitidos e dos excluídos do concurso, serão afixadas na página eletrónica da escola no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
- 5- Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas, cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor ao Conselho Geral no prazo de dois dias úteis, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
- 6- Os candidatos admitidos serão convocados para a entrevista, por escrito, com pelo menos cinco dias de antecedência em relação à data da sua realização. A entrevista está estruturada em três partes: 1-Apresentação do projeto de intervenção com a duração aproximadamente de 10 minutos; 2-Questões colocadas ao candidato; 3-Exposição final do candidato.
- 7- A comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando:
- a) A análise do *Curriculum Vitae*, com vista a apreciar a sua relevância e mérito para o exercício das funções de Diretor;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção, com vista a apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, com vista a apreciar as suas motivações, as suas competências pessoais para o exercício da função e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção se adequa à realidade da escola.
- 8- Após apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um dos candidatos a apreciação feita, aconselhando ou não a sua eleição.

- 9- Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em análise, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a seriação dos candidatos.
- 10- A comissão pode considerar, no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 5.º

Apreciação do Conselho Geral

- 1- O Conselho Geral aprecia e analisa o relatório emitido pela comissão, podendo, se assim o entender, proceder à audição dos candidatos.
- 2- O Conselho Geral poderá proceder à audição dos candidatos, de acordo com os números 9,10,11 e 12 do artigo 22.ºB do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 3- Após a apreciação, a análise do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos seus membros em efetividade de funções.
- 4- No caso do candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois mais votados na primeira eleição.
Será considerado eleito, aquele que tiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, de acordo com o estipulado no ponto 2, do artigo 23.º do Decreto-Lei nº 75/2008, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 5- Sempre que um candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação que se refere no número anterior, o número mínimo de votos, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6.º

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido, nos termos da lei, de integrar a comissão e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor.

CONSELHO GERAL

Artigo 7.º Notificação dos resultados

- 1- Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato a Diretor eleito, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.
- 2- O resultado da eleição do Diretor será afixado em local apropriado da escola (Placard junto à reprografia) e na página eletrónica da EPADD-PAIÃ.

Artigo 8.º Homologação dos resultados

- 1- A eleição do Diretor é comunicada pelo Presidente do Conselho Geral ao Diretor-Geral de Administração Escolar para efeitos de homologação.
- 2- Compete ao Diretor-Geral de Administração Escolar proceder à homologação nos 10 dias posteriores à comunicação do Presidente do Conselho Geral, considerando-se tacitamente homologado após esse prazo.

Artigo 9.º Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral de Administração Escolar.

Artigo 10.º Disposições Finais

- 1- O presente regulamento entra em vigor após aprovação do Conselho Geral.
- 2- Situações imprevistas ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado na reunião do Conselho Geral em 27/10/2020

O Presidente do Conselho Geral

(Carlos Henrique de Jesus da Costa Correia)